Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro-CEP: 88125-000-Fone:48-32770122-R. 223

www.pmspa.sc.gov.br -

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 49.2022

Contrato que entre si celebram de um lado **MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂN-TARA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e de outro lado à empresa **CHOPPMOTORRADVEREIN** com sede na Rua OSASCO, n.º 142 SL A, VALPARAISO — BLUMENAL/SC. CEP **89026010**, inscrita no CNPJ/MF sob o **n.º** 08.074.374/0001-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação nº72/2022 — Modalidade: Inexigibilidade, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal, ao Edital licitatório e às seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do processo licitatório n.º 72/2022 e seus anexos, para contratação da BANDA INGO PENZ E O QUINTETO CHOPPMO-TORRADVEREIN para apresentação da 18° Oktobertanz no dia 25 de Setembro de 2022;
- 1.2- A Contratada ficará responsável pela montagem e desmontagem da sonorização e iluminação do palco nos dias das apresentações;
- 1.3- Apresentações no baile de domingo 25/09 durante o período vespertino, com duração de 03(três) horas, afim de suprir o hiato da banda ORQUESTRA CONTINENTAL DE SANTA CATARINA,, ressaltando que todas as apresentações contarão com uma equipe de sonorização durante todo o evento;
- 1.4- Refeições e água durante o dia de apresentações ficam por conta da Contratante, para todos os integrantes da Banda.
- 1.5- A **CONTRATADA** declara possuir condições de possuir e entregar o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n°.72/2022, o termo de homologação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

- 3.1- O preço é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no processo licitatório n°72/2022, ou seja, **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
- 3.2- O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, no Setor de Contabilidade da Prefeitura.
- 3.3- O preço contratado não será reajustado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a **PREFEITURA**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1- O prazo deste contrato é até dia 30/09/2022, e o serviço deste contrato serão prestados no dia 25 de setembro de 2022.

#### CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: despesa 102, elemento 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1-Durante toda a execução do contrato, estando assim ciente de suas obrigações firmadas entre as partes, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas de conformidade com o edital n.º72/2022.
- 7.2- Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

- 8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- 8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto inferior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.
- 8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato, permitindo sua rescisão;

- 8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.
- 8.2- Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofre a imposição de:
- 8.2.1- Advertência escrita.
- 8.2.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.
- 8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.
- 8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.
- 8.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

- 9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, à **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:
- 9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- 9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:
- 10.1.1- Por acordo das partes:
- 10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.
- 10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.
- 10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:
- 11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.
- 11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:
- 11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.
- 11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- 11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- 11.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, após regular consulta.
- 11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA.**
- 11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.
- 11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela **SECRETARIA DE TURISMO E CUL-TURA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.
- 11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.
- 11.1.3- Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 11.1.4- A pedido da **CONTRATADA**, quando a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, após regular processo administrativo:
- 11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;
- 11.1.4.2- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.
- 11.1.4.3- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e que impeçam a execução deste contrato.
- 11.1.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

- 12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 12.2- A nulidade não exonera a **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA** do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA ou pela CONTRATADA, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 72/2022
- 15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA e a **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de Setembro de 2022.

**CHARLES DA CUNHA** PREFEITO MUNICIPAL

**CHOPPMOTORRADVEREIM**